

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

## LEI N°. 867/PMMA/2.009, DE 12 DE AGOSTO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO PAGAMENTO, À VISTA, DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, BEM COMO, PRORROGA O PRAZO DE CONCESSÃO DO DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA O IPTU 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos para os pagamentos, à vista, de débitos inscritos na Dívida Ativa.
- **Art. 2º.** Os débitos inscritos em Dívida Ativa, em cobrança judicial ou não, poderão ser pagos, à vista, com desconto de 100% (Cem por cento) referente aos juros e multas.

**Parágrafo único -** O desconto, ora concedido, incidirá, somente sobre os juros e multas, sendo que o valor a pagar será calculado sobre o montante principal, acrescido, apenas de Correção Monetária.

- **Art. 3º.** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento do IPTU, até o dia 31 de agosto de 2009.
- **Art. 4º.** Na vigência da presente lei, não se aplicará qualquer outro desconto, para pagamento, à vista, de débitos inscritos na Dívida Ativa, que não o previsto nesta lei.
- **Art. 5°.** O benefício, ora concedido, não afetará as metas, de resultados fiscais, previstas para os exercícios futuros, pois busca atingir estimativa de receita de Dívida Ativa prevista para este exercício.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até à data de 31 de dezembro de 2.009.

Ministro Andreazza/RO, 12 de agosto de 2.009.

## **NEURI CARLOS PERSCH**

Prefeito Municipal

## ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 12/08/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.